



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00013/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, localizada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, através da Secretaria de Finanças e Gestão, comunica aos interessados que realizará processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento para contratação de prestação de serviços de veiculação de mídias em carros de som, para divulgação de campanhas institucionais, informativos de interesse público e ações da gestão municipal, com atendimento às necessidades das diversas Secretarias de Santa Luzia/PB.**

2.0 - DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação.

2.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será **até às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2025**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB. Informações: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

2.3. A adoção do Credenciamento presencial justifica-se: A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece, em seu artigo 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se o uso da forma presencial, desde que motivada. Considerando as características do Município de Santa Luzia, com uma população inferior a 20.000 habitantes (14.959 pessoas – censo 2022), portanto se enquadra nos termos do Art. 176, II da Lei 14.133/21 que estabelece obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, a partir de seis anos a contar da publicação da referida lei. Ademais, o recurso orçamentário da contratação é Recursos Próprios conforme consta nos autos, não necessitando se enquadrar nos termos das resoluções da União. Além disso a natureza dos serviços a serem credenciados exige uma interação presencial para esclarecimento de dúvidas que não seriam adequadamente tratadas em um ambiente virtual, sorteio dos credenciados, bem como pelas características. Por fim percebe-se que as plataformas eletrônicas ainda não estão totalmente adequadas ao uso do Credenciamento, por exemplo, não há possibilidade de divisão dos itens quando o critério é o rateio das quantidades, não há possibilidade de intenção de recursos, quando na maioria dos editais, há essa previsão.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica ou física, que possam oferecer os serviços de veiculação de mídias em carros de som, para divulgação de campanhas institucionais, informativos de interesse público e ações da gestão municipal, com atendimento às necessidades das diversas Secretarias de Santa Luzia/PB, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos solicitados neste edital e seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação daqueles que: tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público; a) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados; b) estejam reunidas em consórcio. c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB; d) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação; e) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021; f) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Santa Luzia/PB.

3.4. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

a1) deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.

d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO”/“PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa ou pessoa física junto ao Agente de Contratação, na mesma licitação.

f) A participação neste credenciamento implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3.5. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar ao Agente de Contratação o envelope com DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

4.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Cívil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- d) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br)
- f) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Para a comprovação técnica a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão;
- c) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- d) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II.

5.0 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

- a) Cópia de Documento de Identidade ou outro equivalente do licitante;
- b) Cópia de comprovante de endereço atualizado.

5.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Para a comprovação técnica o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

5.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- c) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- d) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II.

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

1. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações.
2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação.
4. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou pela Comissão, ou ainda poderá ser realizada diligência para confirmação do documento.
5. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratação.
6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e com endereço respectivo;

5.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00013/2025

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____

ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

5.2 – Às empresas ou pessoa física interessadas no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no local onde funciona a Comissão de Contratação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

6.0 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o **ENVELOPE ÚNICO**, pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP N° 58.600-000.

6.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

6.3. Serão não credenciados os proponentes que não atenderem ao disposto no item 4.0. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.4. Os licitantes que apresentarem documentação incompleta poderão a qualquer tempo no período que fica aberto o credenciamento para novos interessados apresentarem novos documentos desde que o município não tenha atingido as demandas dispostas no edital.

6.5. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

7.0 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio - pedidos proporcionais a todos os credenciados, conforme Estudo Técnico Preliminar.

7.2. O resultado final do presente credenciamento será divulgado no site do município e na imprensa oficial do município.

8.0 – DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

8.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

8.3. O envelope a que se refere o subitem 5.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue na Sala de Licitações e Contratos no prédio da Prefeitura Municipal na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia - PB.

8.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Contratação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

8.5. Declarado habilitado e Credenciado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, que deverá ser convocado para realizar os serviços de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura, após o término dos quantitativos rateados pelos credenciados inicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

8.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

9.0 – DO CONTRATO

9.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados classificadas. A convocação das empresas para execução dos serviços obedecerá à ordem de credenciamento.

9.2. Quando convocado para executar os serviços, caso o credenciado não tenha disponibilidade para executar os serviços no período, será repassado a outro credenciado.

9.3. Os Credenciados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

9.4. A Secretaria de Finanças e Gestão é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

9.5. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

9.6. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa da administração pública municipal;

III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

10.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

10.2. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública ou Secretaria competente, salvo em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas;

10.3. Executar os serviços de veiculação de mídias sonoras em veículos automotores do tipo “carro de som”, conforme as determinações e cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB ou pelas Secretarias demandantes;

10.4. O(s) veículo(s) utilizado(s) estejam em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularização junto aos órgãos competentes;

10.5. Respeitar os limites de horário e volume sonoro estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal, bem como as diretrizes específicas fornecidas pelo contratante;

10.6. Veicular os áudios nas áreas e rotas previamente definidas pela administração municipal, com a frequência e nos períodos acordados;

10.7. Garantir a boa qualidade do sistema de som utilizado, de modo que a mensagem seja compreensível e de fácil audição pela população;

10.8. Manter conduta ética, respeitosa e cordial nas comunidades atendidas, zelando pela imagem da administração pública;

10.9. Arcar com todos os custos operacionais necessários à prestação do serviço, incluindo combustível, manutenção dos veículos, sistema de som e remuneração de motoristas/locutores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 10.10. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;
- 10.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 10.13. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 10.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 10.15. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 10.16. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 10.17. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- 10.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.
- 10.20. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, mão de obra, e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.
- 10.21. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 11.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 11.3. Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 11.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12.0 – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.0 – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

14.2. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14.3. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

15.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

15.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão de Licitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de cinco dias úteis contados:

a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

II – O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

15.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

15.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

15.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

15.5.1. Cumprido o item 15.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

15.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

16.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, contado a partir da data de liberação da respectiva Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada pelo setor competente, conforme a quantidade de serviços executados no respectivo período.

16.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

17.0 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

17.2. Homologado o credenciamento, será publicado no Jornal Oficial e site oficial do município.

17.3. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

18.0 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município o inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA DOTAÇÃO:

19.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.131.2002.2003 - Divulgação dos Atos Governamentais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.2003.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas do GAP
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.2013.2012 - Manutenção do Setor de Juventude, Turismo e Desporto
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE
3390.36 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3390.36 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.39 - 1.720.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO
04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho.
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.070 - SECRETARIA DE CULTURA
13.392.1032.2089 - Manutenção das Atividades da Cultura
3390.36 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.36 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.39 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.243.1020.2056 - Manutenção dos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.244.2012.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2016.2072 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios
3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia no endereço e e-mail já mencionados no preâmbulo.
- 20.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 20.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- 20.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.
- 20.5. Os classificados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, ficando sujeito ao cumprimento de suas cláusulas.
- 20.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.
- 20.7. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
- 20.8. Divulgado o resultado na sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 20.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
- 20.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Santa Luzia/PB.

21.0 - ANEXOS

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declarações;

Anexo V – Minuta de contrato;

Anexo VI – Modelo proposta de preço.

21.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Santa Luzia - PB.

Santa Luzia - PB, 31 de julho de 2025.

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA VEICULAÇÃO DE MÍDIAS EM CARROS DE SOM

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB - Base Legal: Lei nº 14.133/2021

1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1.1 – Descrição da necessidade da contratação

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, no exercício de suas competências constitucionais e legais, tem o dever de promover a ampla divulgação de atos, programas, campanhas, serviços e eventos de interesse público, especialmente aqueles que envolvam ações diretas à população, promovidas por suas secretarias e demais órgãos da administração direta.

A veiculação de conteúdos informativos por meio de carros de som configura-se como um dos meios mais acessíveis, eficazes e capilarizados de comunicação com a comunidade local, sobretudo em áreas de difícil acesso à internet e à mídia eletrônica tradicional.

Diante desse cenário, observa-se a necessidade da contratação de serviço especializado em veiculação de mídias sonoras por meio de carros de som, visando garantir que as mensagens institucionais da gestão municipal alcancem o maior número possível de cidadãos. Tal medida está diretamente relacionada ao interesse público, pois assegura a efetividade das ações governamentais, promove a participação cidadã e contribui para a transparência e democratização da informação, valores consagrados no art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre os princípios da publicidade e da eficiência na contratação pública.

Assim, a contratação pretendida visa solucionar a atual lacuna na divulgação eficiente das ações municipais, garantindo maior alcance e retorno social das políticas públicas implementadas.

1.2 – Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual

Embora o Plano de Contratações Anual do Município de Santa Luzia - PB ainda não tenha sido formalmente concluído para o exercício vigente, a presente contratação reveste-se de caráter essencial e justificado, considerando sua natureza estratégica e recorrente na rotina de comunicação institucional da gestão pública.

A ausência temporária de formalização no PCA não descaracteriza a necessidade da contratação, especialmente quando evidenciada a urgência e o impacto positivo da medida para a administração pública e a coletividade. Destaca-se que a divulgação efetiva de campanhas institucionais, programas de saúde, educação, assistência social e outros serviços públicos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

depende, em grande parte, de instrumentos de comunicação direta como os carros de som, os quais se mostraram historicamente adequados ao perfil sociocultural do município.

Portanto, com base na jurisprudência da razoabilidade e na previsão do art. 11, §1º da Lei nº 14.133/2021, que assegura a adequada motivação do procedimento preparatório da licitação, entende-se plenamente justificável a inclusão excepcional desta contratação, mesmo que ainda não incorporada ao Plano Anual de Contratações.

1.3 – Requisitos mínimos da contratação

- Qualificação técnica do prestador, comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados que comprovem experiência em veiculação de mídias em carros de som;
- A empresa deverá possuir alvará de funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes;
- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- Utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, com padrão sonoro de qualidade e volume compatível com normas ambientais;
- Disponibilidade de frota mínima compatível com a demanda estimada;
- Flexibilidade e prontidão de atendimento, inclusive para ações emergenciais;
- Apresentação de cronograma e rotas previamente aprovados pela administração municipal.

2. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1 – Estimativa das quantidades

Com base na média histórica das campanhas e ações institucionais executadas no município, bem como nas expectativas de ampliação da comunicação pública no próximo exercício, estima-se a necessidade de **2.500 horas de serviço de veiculação de mídia sonora em carros de som** ao longo de **12 meses de contratação**.

2.2 – Estimativa do valor da contratação

Conforme pesquisa de preços registrada na plataforma digital sob o número **43576/00370**, apurou-se o valor médio de **R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos) por hora de divulgação**.

Com base na estimativa de 2.500 horas anuais, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 173.750,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**.

2.3 – Levantamento de mercado e escolha da solução



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A pesquisa de mercado demonstrou que o serviço é ofertado predominantemente por prestadores locais, com estrutura compatível às necessidades da administração pública municipal. Considerando a natureza do objeto e a demanda pulverizada, a **modalidade de credenciamento** mostrou-se a mais eficiente.

O modelo permite o atendimento por múltiplos fornecedores, evita sobrecustos com deslocamento e mobilização, e garante maior flexibilidade e agilidade na prestação do serviço, respeitando os princípios da economicidade, da eficiência e da isonomia, conforme previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1 – Descrição da solução

A contratação será realizada por meio de **credenciamento de prestadores locais** para veiculação de mídias sonoras em carros de som, de forma sob demanda, mediante fornecimento do conteúdo institucional pela Prefeitura e comprovação das horas efetivamente trabalhadas.

A gestão municipal definirá os locais, rotas e horários de atuação conforme a necessidade de cada secretaria, com acompanhamento e fiscalização de equipe técnica.

A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados.

A execução do serviço ocorrerá conforme a demanda, com serviço de veiculação programada. O credenciamento permitirá que múltiplos prestadores, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possam realizar os serviços, proporcionando maior cobertura operacional, rapidez na resposta às necessidades emergenciais e redução de custos logísticos, uma vez que os serviços serão executados preferencialmente dentro dos limites do município.

3.2 – Parcelamento da contratação

Não haverá parcelamento da contratação, pois trata-se de serviço homogêneo, contínuo e padronizado. A modalidade de credenciamento, por si só, já permite a participação simultânea de vários fornecedores, o que garante a concorrência e evita concentração de mercado.

3.3 – Contratações correlatas ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes. O serviço contratado será executado de forma autônoma, embora sua utilização esteja ligada a ações diversas das secretarias municipais, que definirão as mídias a serem veiculadas.

3.4 – Resultados pretendidos

- Ampla disseminação de informações públicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- Melhoria na efetividade das campanhas institucionais;
- Fortalecimento da comunicação governamental com a população;
- Estímulo à economia local;
- Redução de custos com deslocamentos e estruturação própria de mídia.

3.5 – Providências necessárias

- Elaboração do edital de credenciamento com critérios objetivos;
- Atualização da pesquisa de preços para validação do valor hora;
- Designação de equipe de fiscalização;
- Garantia de dotação orçamentária;
- Criação de modelo-padrão para recebimento das mídias;
- Publicação dos atos e contratos no portal da transparência.

3.6 – Impactos ambientais

Não são previstos impactos ambientais significativos. No entanto, deverão ser observadas:

- Limitações legais quanto ao volume sonoro;
- Restrições de horário para circulação de carros de som;
- Obrigatoriedade de manutenção adequada dos veículos.

4. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

4.1 – Conclusão

O presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade técnica, jurídica e econômica** da contratação de serviços de veiculação de mídias sonoras por meio de carros de som, visando atender às necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB.

A contratação estimada em **R\$ 173.750,00** está devidamente justificada, com base em pesquisa de mercado e na previsão de 2.500 horas anuais de serviço.

4.2 – Recomendação

Recomenda-se **prosseguimento da contratação** por meio da **modalidade de credenciamento**, com ampla publicidade e critérios objetivos de seleção e remuneração, conforme dispõe o **art. 78 da Lei nº 14.133/2021**.

4.3 – Justificativa final



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

O credenciamento é a solução que melhor atende ao interesse público, permitindo a participação de diversos fornecedores, fortalecendo a economia local e assegurando a economicidade e a eficiência administrativa. A contratação está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente àqueles que orientam a seleção objetiva, a transparência, a eficiência e a razoabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, recomenda-se a imediata tramitação do processo, com observância aos requisitos legais e administrativos cabíveis.

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: credenciamento para contratação de prestação de serviços de veiculação de mídias em carros de som, para divulgação de campanhas institucionais, informativos de interesse público e ações da gestão municipal, com atendimento às necessidades das diversas Secretarias de Santa Luzia/PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de veiculação de áudio em carro de som, incluindo motorista habilitado, combustível e demais insumos necessários, para divulgação de atos ou ações institucionais, eventos, campanhas sócio educativas e demais atividades de interesse público.	2.500	Horas	69,50	173.750,00
VALOR TOTAL R\$					173.750,00

a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

b) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. nº 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação, por meio de credenciamento tem como finalidade a contratação de prestação de serviços de veiculação de mídias em carros de som, com o objetivo de atender às demandas de divulgação de campanhas institucionais, informativos de interesse público e ações desenvolvidas pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. Esse tipo de serviço é fundamental para garantir que informações relevantes da administração municipal cheguem à população de forma ampla, clara e acessível, sobretudo em áreas onde outros meios de comunicação têm menor alcance.

A utilização de carros de som como ferramenta de comunicação é especialmente eficaz para alcançar comunidades mais afastadas ou com restrições de acesso a meios digitais, assegurando a publicidade de programas de saúde, educação, assistência social, avisos de utilidade pública, eventos institucionais, campanhas emergenciais, entre outros. Trata-se de um meio tradicional e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

eficiente de informar a população em tempo hábil, especialmente em ações de grande relevância social e administrativa.

A escolha pela modalidade de credenciamento se justifica por permitir a habilitação de diversos interessados que atendam aos critérios técnicos e legais estabelecidos, garantindo maior flexibilidade, competitividade e economicidade à Administração. Com isso, a gestão municipal poderá contar com um leque de prestadores aptos, realizando a contratação conforme a necessidade de cada secretaria, respeitando os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência.

Ainda, a Lei 14.133/21 que fundamenta a contratação traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim definem:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Qualificação técnica do prestador, comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados que comprovem experiência em veiculação de mídias em carros de som;
- A empresa deverá possuir alvará de funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes;
- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- Utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, com padrão sonoro de qualidade e volume compatível com normas ambientais;
- Disponibilidade de frota mínima compatível com a demanda estimada;
- Flexibilidade e prontidão de atendimento, inclusive para ações emergenciais;
- Apresentação de cronograma e rotas previamente aprovados pela administração municipal.

A observância desses requisitos assegura a escolha de prestadores com capacidade técnica, regularidade documental e compromisso com a qualidade e continuidade dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de execução dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 3 (três) horas após a solicitação da ordem de serviço;

6.2. O contrato terá a vigência **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação será realizada por meio de **credenciamento de prestadores locais** para veiculação de mídias sonoras em carros de som, de forma sob demanda, mediante fornecimento do conteúdo institucional pela Prefeitura e comprovação das horas efetivamente trabalhadas.

A gestão municipal definirá os locais, rotas e horários de atuação conforme a necessidade de cada secretaria, com acompanhamento e fiscalização de equipe técnica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados.

A execução do serviço ocorrerá conforme a demanda, com serviço de veiculação programada. O credenciamento permitirá que múltiplos prestadores, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possam realizar os serviços, proporcionando maior cobertura operacional, rapidez na resposta às necessidades emergenciais e redução de custos logísticos, uma vez que os serviços serão executados preferencialmente dentro dos limites do município.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Com base no histórico de demandas apresentadas em anos anteriores, estimou-se a necessidade conforme tabela com os quantitativos no item 1.0 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após identificar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base no orçamento elaborado pelo setor competente, utilizando fontes oficiais. Constatou-se que o valor global da contratação é de R\$ 173.750,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

- 10.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
- 10.2. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública ou Secretaria competente, salvo em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas;
- 10.3. Executar os serviços de veiculação de mídias sonoras em veículos automotores do tipo “carro de som”, conforme as determinações e cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB ou pelas Secretarias demandantes;
- 10.4. O(s) veículo(s) utilizado(s) estejam em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularização junto aos órgãos competentes;
- 10.5. Respeitar os limites de horário e volume sonoro estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal, bem como as diretrizes específicas fornecidas pelo contratante;
- 10.6. Veicular os áudios nas áreas e rotas previamente definidas pela administração municipal, com a frequência e nos períodos acordados;
- 10.7. Garantir a boa qualidade do sistema de som utilizado, de modo que a mensagem seja compreensível e de fácil audição pela população;
- 10.8. Manter conduta ética, respeitosa e cordial nas comunidades atendidas, zelando pela imagem da administração pública;
- 10.9. Arcar com todos os custos operacionais necessários à prestação do serviço, incluindo combustível, manutenção dos veículos, sistema de som e remuneração de motoristas/locutores;
- 10.10. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;
- 10.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 10.13. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 10.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 10.15. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 10.16. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 10.17. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- 10.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.
- 10.20. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, mão de obra, e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.
- 10.21. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 11.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 11.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 11.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 11.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, contado a partir da data de liberação da respectiva Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada pelo setor competente, conforme a quantidade de serviços executados no respectivo período.
- 12.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

14.0 – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.131.2002.2003 - Divulgação dos Atos Governamentais

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.2003.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas do GAP

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.2013.2012 - Manutenção do Setor de Juventude, Turismo e Desporto

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3390.36 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.36 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.720.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho.

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.392.1032.2089 - Manutenção das Atividades da Cultura

3390.36 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.36 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.243.1020.2056 - Manutenção dos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.2012.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2072 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00013/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL

Razão social ou Nome:

CNPJ nº ou CPF nº

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município/UF CEP Telefone Celular E-mail

1.2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 00013/2025

(Papel timbrado da empresa, de preferência)

DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, CNPJ/CPF _____ -
_____, sediada/Residente na _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº
00013/2025, DECLARA expressamente que:

- a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).
- b) Está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão.
- c) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025
CREDENCIAMENTO Nº 00013/2025

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA *****, TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MÍDIAS EM CARROS DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS DE INTERESSE PÚBLICO E AÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL, COM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67**, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, nº 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, ***, ***, ****-*, CEP:****; inscrita no CNPJ sob o nº *****, representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF nº: ***** e RG nº : *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: **credenciamento para contratação de prestação de serviços de veiculação de mídias em carros de som, para divulgação de campanhas institucionais, informativos de interesse público e ações da gestão municipal, com atendimento às necessidades das diversas Secretarias de Santa Luzia/PB.**

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso).**

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.131.2002.2003 - Divulgação dos Atos Governamentais

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.2003.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas do GAP

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.2013.2012 - Manutenção do Setor de Juventude, Turismo e Desporto

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3390.36 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.36 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.720.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO

04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho.

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.392.1032.2089 - Manutenção das Atividades da Cultura

3390.36 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.36 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.243.1020.2056 - Manutenção dos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.244.2012.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2016.2072 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios
3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, contado a partir da data de liberação da respectiva Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada pelo setor competente, conforme a quantidade de serviços executados no respectivo período.

6.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

7.1. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de, no máximo, 03 (três) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública ou Secretaria competente, salvo em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela contratante.

7.2. O contrato terá a vigência **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

8.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

9.2. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública ou Secretaria competente, salvo em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas;

9.3. Executar os serviços de veiculação de mídias sonoras em veículos automotores do tipo “carro de som”, conforme as determinações e cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB ou pelas Secretarias demandantes;

9.4. O(s) veículo(s) utilizado(s) estejam em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularização junto aos órgãos competentes;

9.5. Respeitar os limites de horário e volume sonoro estabelecidos na legislação municipal, estadual e federal, bem como as diretrizes específicas fornecidas pelo contratante;

9.6. Veicular os áudios nas áreas e rotas previamente definidas pela administração municipal, com a frequência e nos períodos acordados;

9.7. Garantir a boa qualidade do sistema de som utilizado, de modo que a mensagem seja compreensível e de fácil audição pela população;

9.8. Manter conduta ética, respeitosa e cordial nas comunidades atendidas, zelando pela imagem da administração pública;

9.9. Arcar com todos os custos operacionais necessários à prestação do serviço, incluindo combustível, manutenção dos veículos, sistema de som e remuneração de motoristas/locutores;

9.10. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;

9.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.13. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

9.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.15. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.16. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.17. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

9.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.

9.20. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, mão de obra, e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.

9.21. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 A rescisão Contratual poderá ser:

11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Santa Luzia**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia,de..... de2025.

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
CPF N.º

2.º _____
CPF N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Papel timbrado da licitante, de preferência)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

PROPOSTA DE PREÇO
CREDENCIAMENTO Nº 00013/2025

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____(endereço completo, telefone, e-mail atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00013/2025, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de veiculação de áudio em carro de som, incluindo motorista habilitado, combustível e demais insumos necessários, para divulgação de atos ou ações institucionais, eventos, campanhas sócio educativas e demais atividades de interesse público.	2.500	Horas		
VALOR TOTAL R\$					

VALOR TOTAL R\$

Validade da Proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____
_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.**